



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

MENSAGEM

O presente projeto tem por finalidade instituir o parcelamento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis).

Justificamos o mesmo tendo em consideração a pequena procura por regularização por parte dos munícipes no momento de compra e venda de imóveis.

Com a aprovação do presente projeto o imposto poderá ser parcelado desde que se sigam algumas normas gerando recurso ao Município e facilitando aos compradores o pagamento do referido imposto.

O parcelamento não reduz nem dispensa oneração fiscal, o mesmo apenas possibilita diluir em parcelas a obrigação tributária. Assim, facilitando o respectivo pagamento permitindo ao contribuinte o uso das atribuições de cidadania.

Ainda todo ser humano é dotado de dignidade e respeito. O Estado existe em razão do ser humano, devendo atender as necessidades da população, de modo que o recolhimento tributário não pode de forma alguma afetar o mínimo existencial do contribuinte, tampouco ferir sua dignidade.

Se houver equilíbrio entre a dignidade humana e o tributo, este terá por finalidade e objetivo primordial o bem comum.

Portanto diante do exposto, é que solicitamos a aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Terra Boa, 25 de setembro de 2023.

ARGEMIRO GARCIA JÚNIOR

AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADOR

VEREADORES QUE APOIAM:

FABIANO MACEDO CARDOSO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

WILSON WANDERLEI ESPOSTO

VICE – PRESIDENTE

PEDRO FIDELES PEREIRA NETO

1º SECRETÁRIO

VALDECI ALVES DE SOUZA

2º SECRETÁRIO

AMARILDO APARECIDO BOVO

VEREADOR

APARECIDO DA SILVA

VEREADOR

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

VEREADOR

SERGIO RICARDO COLONELLO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

“Dispõe sobre o pagamento parcelado do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Terra Boa e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica permitido o pagamento parcelado, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Terra Boa.

Art. 2.º A solicitação de parcelamento deverá ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3.º O não pagamento da primeira parcela no prazo estipulado implicará o cancelamento automático do parcelamento.

Art. 4.º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas também acarretará o cancelamento do parcelamento, ficando a ser recolhido aos cofres públicos o saldo restante a pagar, que deverá ter seu valor atualizado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º No caso de parcelamento do imposto de que trata esta Lei, a comprovação de quitação para fins de registro perante o cartório de registro de imóveis somente se dará após o pagamento total das parcelas.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Terra Boa, 25 de setembro de 2023.

ARGEMIRO GARCIA JÚNIOR

AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADOR

VEREADORES QUE APOIAM:

FABIANO MACEDO CARDOSO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

WILSON WANDERLEI ESPOSTO

VICE – PRESIDENTE

PEDRO FIDELES PEREIRA NETO

1º SECRETÁRIO

VALDECI ALVES DE SOUZA

2º SECRETÁRIO

AMARILDO APARECIDO BOVO

VEREADOR

APARECIDO DA SILVA

VEREADOR

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

VEREADOR

SERGIO RICARDO COLONELLO

VEREADOR